

L I D O
Em 21/12/05

Assessoria de Plenário

An Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário.

[Assinatura]
Francisco Pinheiro Lima
Diretor da Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Brasília, 20 de dezembro de 2005

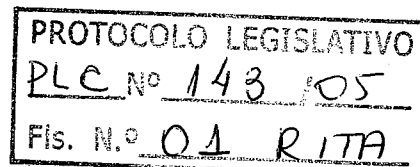
N.º 407/2005 – GAG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Tenho a honra de encaminhar, nos termos do art. 71, caput, c/c § 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, para apreciação de Vossa Excelência e demais digníssimos Parlamentares, o presente projeto de lei complementar que dispõe sobre **“Alteração de destinação de uso de imóveis e, desafetação de áreas públicas da Expansão Urbana -Setor Oeste de Sobradinho II – RA XXVI, e dá outras providências”**, pelas razões a seguir expostas.

Destina-se, a presente proposição, regularizar situação há tempo existente na **Expansão Urbana -Setor Oeste de Sobradinho II – RA XXVI**, qual seja, a ocupação das áreas previstas na presente proposição para habitação unifamiliar, portanto, um importante instrumento que tem por objetivo o atendimento de população carente e de baixa renda daquela comunidade.

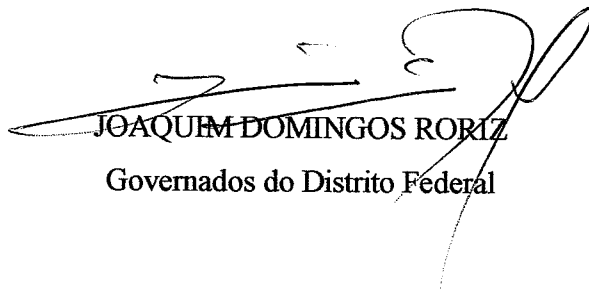
Assim, cômico de que o projeto é, indiscutivelmente, voltado para o desenvolvimento social do Distrito Federal, é que tenho o prazer de remete-lo à deliberação dos deputados dessa Câmara Legislativa, ressaltando que a aprovação do mesmo se impõe como indispensável ao interesse público, notadamente quanto ao de cunho social, propiciando melhor qualidade de vida à população.



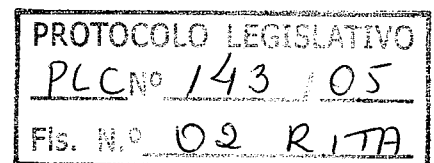
Indispensável torna-se, pois, a edição deste projeto de lei complementar, vez que estaremos garantindo àquela comunidade, residente na *Expansão Urbana -Setor Oeste de Sobradinho II – RA XXVI*, o direito social à moradia, esculpido em nossa Constituição Federal, em seu art. 6º.

Destarte, solicito dos membros dessa digna Casa de Leis a aprovação do projeto ora em comento nos termos propostos.

Respeitosamente,



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governados do Distrito Federal



Excelentíssimo Senhor Deputado
FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º PLC 143/2005
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a desafetação e alteração de uso de áreas na Expansão Urbana -Setor Oeste de Sobradinho II – RA XXVI, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados o uso dos seguintes imóveis da Expansão Urbana -Setor Oeste de Sobradinho II – RA XXVI, destinando-os à constituição de novas unidades de uso habitacional unifamiliar:

I – Quadra Área Residencial 01:

- a) lote 02 do conjunto 05;
- b) Área Especial nº 01 do conjunto 07;

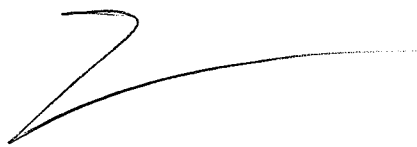
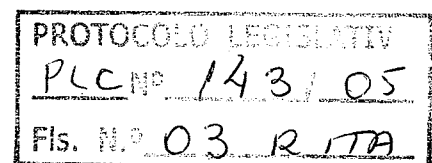
II – Quadra Área Residencial 10:

- a) lotes 01 e 26 do conjunto 02;
- b) lotes 01 e 30 do conjunto 03;
- c) lote 01 do conjunto 04;
- d) lote 06 do conjunto 06;
- e) lotes 01 e 26 do conjunto 11;
- f) lote 15 do conjunto 12;

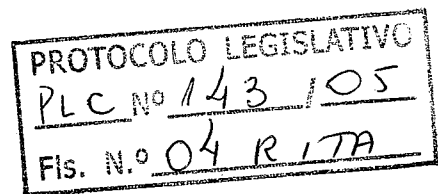
III – Área Especial nº 37 do conjunto 04 da Quadra Área Residencial 11;

IV – Quadra Área Residencial 12:

- a) lote 07 do conjunto 02;
- b) lote 01 do conjunto 03;
- c) lotes 01 e 26 do conjunto 06;
- d) lote 25 do conjunto 09;



- e) lote 01 do conjunto 16;
 - f) lote 21 do conjunto 18;
- V – Quadra Área Residencial 13:
- a) lote 17 do conjunto 04;
 - b) lotes 10 e 11 do conjunto 13;
 - c) lotes 13 e 14 do conjunto 14.
- VI – Quadra Área Residencial 14:
- a) lotes 14, 28, 29 e 30 do conjunto 01;
 - b) lote 06 do conjunto 02;
 - c) lote 09 do conjunto 03;
 - d) lote 01 do conjunto 05;
 - e) lotes 01, 02, 03 e 04 do conjunto 06;
 - f) lotes 01, 02 e 14 do conjunto 08;
 - g) lote 07 do conjunto 09;
 - h) lote 06 do conjunto 10;
 - i) lote 05 do conjunto 11;
 - j) lote 35 do conjunto 12;
 - k) lote 28 e Áreas Especiais 29 e 30 do conjunto 14;
- VII – Quadra Área Residencial 15:
- a) lotes 01 e 20 do conjunto 02;
 - b) lote 01 do conjunto 03;
- VIII – Quadra Área Residencial 17:
- a) lotes 09 e 10 do conjunto 01;
 - b) lotes 11 do conjunto 07;
 - c) lotes 05 e 06 do conjunto 09;
 - d) lotes 01 e 10 do conjunto 10.
- IX – Quadra Área Residencial 19:
- a) lotes 01 e 02 do conjunto 01;
 - b) lote 08 do conjunto 02;
 - c) lote 35 do conjunto 10;
 - d) lotes 05 e 31 do conjunto 11;
 - e) lote 04 do conjunto 12.



A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom center of the page.

Art. 2º As áreas públicas de uso comum do povo abaixo especificadas ficam desafetadas e destinadas à constituição de novas unidades de uso habitacional unifamiliares:

I – Quadra Área Residencial 05:

- a) área correspondente à via pública localizada entre os conjuntos 08 e 09;
- b) área contígua ao lote 02 do conjunto 09;
- c) área correspondente ao estacionamento localizado ao lado esquerdo do lote 13 do conjunto 10.

II – Quadra Área Residencial 06:

- a) área correspondente ao estacionamento localizado ao lado direito do lote 14 do conjunto 01;
- b) área localizada ao lado esquerdo do lote 31 do conjunto 01.

III – Quadra Área Residencial 10:

- a) área contígua à lateral direita do lote 1 do conjunto 05;
- b) área contígua à lateral esquerda do lote 13 do conjunto 11;
- c) área contígua à lateral direita do lote 14 do conjunto 11;
- d) área contígua à lateral direita do lote 01 do conjunto 12;
- e) área contígua à lateral esquerda do lote 27 do conjunto 12;

IV – Quadra Área Residencial 12:

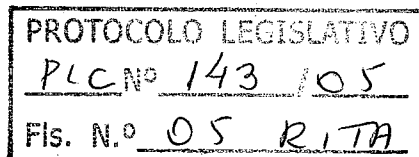
- a) área contígua à lateral direita do lote 01 do conjunto 02;
- b) área contígua à lateral esquerda do lote 13 do conjunto 02;
- c) área contígua à lateral esquerda do lote 13 do conjunto 03;
- d) área contígua à lateral direita do lote 14 do conjunto 03;

V – Quadra Área Residencial 13:

- a) área contígua à lateral esquerda do lote 14 do conjunto 16;
- b) área contígua à lateral direita do lote 15 do conjunto 16;
- c) área contígua à lateral direita do lote 01 do conjunto 19;
- d) área contígua à lateral esquerda do lote 28 do conjunto 19.

Parágrafo único. Fica resguardada a dimensão mínima de dez metros de largura para as passagens de pedestres existentes entre os conjuntos 11 e 12 da Quadra Área Residencial 10, os conjuntos 02 e 03 da Quadra Área Residencial 12 e os conjuntos 16 e 17 da Quadra Área Residencial 13.

Art. 3º Os lotes residenciais criados por esta Lei Complementar terão, sempre que possível, as mesmas dimensões dos lotes habitacionais adjacentes ou dos conjuntos vizinhos, sendo vedada a constituição de lotes com área inferior a cento e vinte e cinco metros quadrados.



Art. 4º As áreas de que trata esta Lei Complementar ficam disponibilizadas, para fins de habilitação aos programas habitacionais do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de

de 2005

